

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and two smaller ones below it.



ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral realizada no dia 15 de Março de 2005
Alterados em Assembleia Geral realizada no dia 17 de Setembro de 2012
Alterados em Assembleia Geral realizada no dia 14 de Setembro de 2015
Alterados em Assembleia Geral realizada no dia 10 de Novembro de 2020
Alterados em Assembleia Geral realizada no dia 7 de Junho de 2021
Alterados em Assembleia Geral realizada no dia 30 de Junho 2023

CAPÍTULO I
Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

1. É constituída uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com a denominação - Associação de Solidariedade dos Pilotos da Aviação Civil - ASPAC.
2. A ASPAC tem âmbito nacional, prosseguindo a sua acção em qualquer parte do território português.
3. A ASPAC é uma Associação de trabalhadores, de nacionalidade portuguesa, que possuam licença de Piloto Comercial de Aviões ou Helicópteros, ou outra de grau superior, emitida pela entidade aeronáutica competente.

Artigo 2.º

Sede

1. A ASPAC mantém a sua sede em Lisboa, na Rua Frei Tomé de Jesus, n.º 8.
2. A sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território português, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ASPAC

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, fins e atividades

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

1. A ASPAC é totalmente independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.
2. O funcionamento dos Órgãos da ASPAC rege-se por princípios democráticos.

Artigo 4.º

Fins e atividades

1. A ASPAC não tem finalidade lucrativa, e prossegue como fim principal a proteção social dos Associados e familiares nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

2. A ASPAC prossegue ainda os seguintes fins secundários:

- a) Apoio a crianças e jovens;
- b) Apoio à integração social e comunitária;
- c) Apoio à comunidade onde se encontre inserida a IPSS
- d) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- e) Educação e Formação Profissional dos Associados e familiares;

3. Tendo em vista o cumprimento dos fins referidos no n.º 1, a ASPAC pode desenvolver as seguintes atividades:

- a) Cuidados continuados;
- b) Centro de atividades ocupacionais;
- c) Serviço de apoio domiciliário;
- d) Centro de convívio;
- e) Centro de Dia;
- f) Centro de Noite;
- g) Lar de Idosos;
- h) Lar residencial;
- i) Ajuda alimentação;
- j) Equipa de rua para pessoas sem abrigo;
- k) Equipa de intervenção direta;



4. Tendo em vista o cumprimento dos fins referidos na al. a), do n.º 2, a ASPAC pode desenvolver as seguintes atividades:

- a) Creche e Creche Familiar;
- b) Centro de Atividades de Tempos Livres;
- c) Centro de Apoio Familiar e aconselhamento parental;
- d) Intervenção precoce;
- e) Lar de Apoio;
- f) Equipa de rua de apoio a crianças e jovens;
- g) Centro de Acolhimento Temporário;
- h) Lar de Infância e Juventude;
- i) Apartamento de autonomização;
- j) Casa de Acolhimento Temporário;

5. Tendo em vista o cumprimento dos fins referidos na al. b), do n.º 2, a ASPAC pode desenvolver as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento social;
- b) Centro comunitário;
- c) Refeitório/cantina social;
- d) Comunidade de inserção;
- e) Centro de alojamento temporário e comunidade de reinserção;
- f) Ajuda alimentar;
- g) Equipa de rua para pessoas sem abrigo; Equipa de intervenção direta; Apartamento de reinserção social

6. Tendo em vista o cumprimento dos fins referidos na al. c), do n.º 2, a ASPAC pode desenvolver as seguintes atividades:

- a) Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;
- b) Casa de abrigo;
- c) Serviço de apoio domiciliário;
- d) Centro de férias e lazer

7. Tendo em vista o cumprimento dos fins referidos nas alíneas d) e e), do n.º 2, a ASPAC pode desenvolver todas as atividades de natureza instrumental necessárias para o cumprimento dos respetivos fins.

8. Na prossecução dos seus fins, a ASPAC deve:

- a) Criar e dinamizar uma estrutura que garanta a estreita ligação entre os Associados e seus familiares;
- b) Manter informados os Associados sobre as suas atividades, serviços e benefícios colocados ao seu dispor;
- c) Manter estreita ligação com as outras organizações de Pilotos, bem como com outras organizações de solidariedade social e organizações ligadas à aviação em geral;

CAPÍTULO III
Associados

Secção I
Categorias e admissão
Artigo 5.º
Categorias

Existem três categorias de Associados:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Beneficiários;
- c) Associados Honorários.

Artigo 6.º
Admissão

1. Serão admitidos como Associados Efetivos, desde que requeiram a sua inscrição, os Pilotos de nacionalidade portuguesa, possuidores de licença de Piloto Comercial ou superior de Aviões ou Helicópteros, emitida pela entidade aeronáutica competente, que exerçam ou já tenham exercido funções permitidas pela titularidade da respetiva licença em transporte aéreo comercial ou trabalho aéreo, ou estejam em situação de reforma destas funções, seja por limite de idade ou incapacidade.
2. A admissão de novos Associados Efetivos depende de deliberação da Direção, com recurso para a Assembleia Geral.
3. Por morte do Associado Efetivo, o respetivo cônjuge sobrevivente ou, não o havendo ou encontrando-se separado judicialmente de pessoas e bens, os filhos do Associado falecido com idade até aos 25 anos, serão admitidos como Associados Beneficiários.
4. Serão admitidos como Associados Beneficiários os sucessores de Associados Efetivos falecidos, nos termos do disposto no número anterior.
5. A Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, pode atribuir o título de Associado Honorário a entidades ou pessoas que, por ações relevantes em favor da aviação ou da ASPAC, mereçam tal distinção.



Secção II
Direitos, deveres e impedimentos dos Associados

Artigo 7.º
Direitos

1. São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos da ASPAC;
- b) Participar em todas as atividades da ASPAC, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo, votando, requerendo e apresentando moções, propostas ou outros documentos que entenderem necessários ou convenientes;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Usufruir, para si e para o seu agregado familiar, dos benefícios e serviços postos à disposição pela ASPAC;
- e) Ser esclarecido pelos Órgãos dos fundamentos dos seus atos;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral dos atos da Direção que diretamente os afetem, quando os julgarem contrários à Lei ou a estes Estatutos;
- g) Ter acesso às contas, orçamentos ou outros documentos.

2. São direitos dos Associados Beneficiários:

- a) o disposto na alínea d) do número anterior;
- b) Ser esclarecido pelos Órgãos dos fundamentos dos atos destes que diretamente lhes digam respeito ou que os afetem.

3. São direitos dos Associados Honorários:

- a) Os Associados Honorários não têm qualquer direito dos que estão consagrados para os Associados Efetivos e Beneficiários, sendo apenas um título honorífico.

Artigo 8.º
Deveres

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e dos regulamentos aprovados nos seus termos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e dos Órgãos, tomadas de acordo com os Estatutos;
- c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo justo impedimento;
- d) Pagar as quotas que forem estabelecidas, com exceção dos Associados Honorários que estão isentos do pagamento das mesmas;
- e) Manter a ASPAC informada sobre a sua situação profissional e designadamente

comunicar com toda a brevidade a sua mudança de residência, telefone, situação de reforma, invalidez ou perda de licença, ou outras que julguem de interesse;
f) Fornecer à Direção todas as indicações profissionais, técnicas ou outras que lhe forem solicitadas para a realização de quaisquer estudos de interesse da ASPAC.

Artigo 9.º **Impedimentos**

1. Os titulares dos Órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos Órgãos de Administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os titulares dos Órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Secção III **Perda e readmissão da qualidade de Associado**

Artigo 10.º **Perda da qualidade de Associado**

Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que, voluntariamente e por escrito, em carta enviada à Direção, se demitirem;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um período de doze meses e não as paguem após notificação para o efeito, mediante carta registada com aviso de receção, no período de dois meses seguintes;
- c) Os que forem punidos com pena de expulsão.



Artigo 11.º
Readmissão da qualidade de Associado

Serão readmitidos como Associados todos aqueles que:

- a) Satisfaçam as condições de admissão;
- b) Nos termos do disposto na alínea b) do Artigo 10.º fizerem entregar na ASPAC a quantia em dívida;
- c) Tendo-lhes sido aplicada a pena de expulsão, sejam readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Secção IV
Regime disciplinar

Artigo 12.º
Sanções

1. Os Associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de direitos, até seis meses;
- c) Expulsão.

2. A aplicação das penas de advertência por escrito e suspensão temporária de direitos é da competência da Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

3. A aplicação da pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 13.º
Advertência por escrito

Incorrem na pena de advertência por escrito os Associados que, pela sua conduta profissional ou civil pratiquem atos que causem desprestígio à ASPAC.

Artigo 14.º
Suspensão temporária

Incorrem na pena de suspensão temporária de direitos os Associados que cometam infração grave aos deveres estatutários.

Artigo 15.º
Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os Associados que:

- a) Tenham incorrido três vezes na pena de advertência por escrito;
- b) Tenham incorrido duas vezes na pena de suspensão temporária;
- c) Não acatem as decisões da Assembleia Geral aprovadas por maioria qualificada;
- d) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos dos Associados.

CAPÍTULO IV
Organização e funcionamento dos Órgãos

Secção I
Organização dos Órgãos

Artigo 16.º

Órgãos da Instituição

Os Órgãos da ASPAC são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção (Órgão Administrativo);
- c) Conselho Fiscal (Órgão de Fiscalização).

Artigo 17.º
Mandato dos Órgãos

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por quatro anos, diretamente para os respetivos cargos, em Assembleia Geral, de entre os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, com, pelo menos, um ano de vida associativa, não sendo elegível nenhum Associado para mais de um cargo.
2. Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7. Por cada Órgão da Instituição será eleito um suplente.

8. Em caso de vacatura de lugares de um Órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, salvo se estas forem ocupadas por membros suplentes.

9. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

10. Os Órgãos podem ser destituídos pela Assembleia Geral que haja sido convocada para o efeito e expressamente para esse fim, desde que estejam presentes ou representados mais de dez por cento dos Associados Efetivos e a destituição seja aprovada pela maioria dos votos validamente expressos.

11. A Assembleia Geral que decidir pela destituição da Direção e do Conselho Fiscal elegerá uma Comissão Administrativa de que farão parte Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, a qual funcionará até à posse dos novos Órgãos que forem eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito.

12. O prazo limite para apresentação das candidaturas para os Órgãos cujos membros foram destituídos será de sessenta dias após a realização da Assembleia Geral em que a destituição ocorrer, devendo a Assembleia Geral Eleitoral ocorrer vinte e cinco dias após terminado o prazo para a receção das candidaturas.

Artigo 18.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da ASPAC é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 19.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais os Associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.



Secção II
Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 20.º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por três membros, um dos quais é o presidente.
2. Nenhum titular dos Órgãos da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.


Artigo 21.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da ASPAC;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e os membros dos Órgãos Executivos e de Fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Determinar a quota anual devida por cada Associado por proposta da Direção;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- g) Deliberar sobre a extinção e liquidação, cisão ou fusão da ASPAC;
- h) Autorizar a ASPAC a demandar os membros dos Órgãos por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações, bem como a filiação e representação em organismos congéneres, nacionais ou internacionais;
- j) Deliberar sobre os assuntos, relacionados com os fins da ASPAC, que lhes sejam diretamente apresentados pelos Associados, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal;
- k) Resolver em última instância os conflitos que surjam entre a Direção, ou entre esta e os Associados;
- l) Eleger delegados ou mandatários e instituir comissões de Associados para, de acordo com os fins da ASPAC, exercerem funções, praticarem atos ou celebrarem contratos que, pela Lei ou por estes Estatutos, não se incluam na competência da Direção;
- m) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por estes Estatutos ou

que, relacionados com os fins da ASPAC, não se incluam na competência dos Órgãos Executivo e de Fiscalização;

n) Fixar a remuneração dos membros da Direção, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 18.º deste Estatuto.

Artigo 22.º **Sessões da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 23.º **Sessões ordinárias**

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 24.º **Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia Geral reúne quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento, no mínimo, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 25.º **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.
2. Gozam da capacidade eleitoral ativa os Associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os Associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral, através de procuração devidamente assinada, mas cada sócio não pode representar mais de um Associado.

Artigo 26.º
Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada Associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

Artigo 27.º
Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só pode reunir se estiverem três quartos dos requerentes presentes.

Artigo 28.º
Deliberações da Assembleia Geral

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
 2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
 3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f), h) e i) do Artigo 21.º.
- No caso do disposto na alínea g) do Artigo 21.º, a extinção não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de Associados Efetivos, referido no n.º 3 do Artigo 46.º, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Secção III
Funcionamento da Direção e do Conselho fiscal

Artigo 29.º
Composição da Direção

1. A ASPAC será administrada por uma Direção composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.
2. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
3. O vogal exercerá as funções de tesoureiro.

Artigo 30.º
Competências da Direção

1. Competem à Direção, em geral, os mais amplos poderes de gestão e representação e, em especial:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da Lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da ASPAC.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da ASPAC, ou em mandatários.

Artigo 31.º
Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização da ASPAC e é composto por um presidente e dois vogais.
2. Na sua falta ou impedimento, o presidente pode ser substituído por um dos vogais.

Artigo 32.º
Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da ASPAC, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes Órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando, para tal, forem convocados pelo presidente deste Órgão.

Artigo 33.º
Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal

- 1. As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitos por escrutínio secreto.
- 3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.
- 4. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos.
- 5. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 6. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 34.º
Forma de a Instituição se obrigar

A Direção obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.

Artigo 35.º
Responsabilidade dos titulares da Direção e do Conselho Fiscal

1. Os titulares da Direção e do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelos atos praticados e decisões tomadas durante o exercício do mandato para que foram eleitos.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os titulares da Direção e do Conselho Fiscal ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

CAPÍTULO V
Processo eleitoral

Artigo 36.º
Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral far-se-á com uma antecedência nunca inferior a trinta dias e segundo o disposto no Artigo 26.º.
3. Serão elaborados pela Direção, até oito dias após a data do aviso convocatório, cadernos eleitorais completos, dos quais constem todos os Associados nas condições do disposto no n.º1
4. A Direção elaborará tantos cadernos eleitorais quantas as listas candidatas e os necessários ao escrutínio, recebendo cada lista uma cópia daquele caderno.
5. Durante a campanha eleitoral, será facultada a todos os Associados, que o solicitem, a consulta dos cadernos.
6. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
 - b) Receber as listas de candidaturas e verificar a sua regularidade;
 - c) Coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
 - d) Presidir à Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 37.º
Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral será constituída pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e por dois membros representantes de cada lista concorrente.
2. A Comissão Eleitoral inicia as suas funções no dia seguinte à data limite de apresentação das listas de candidatos e termina-as no terceiro dia útil posterior ao apuramento do escrutínio do ato eleitoral salvo quando seja apresentada impugnação, mantendo-se então em funcionamento até à Assembleia Geral convocada para o efeito.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Dirigir todo o processo administrativo das eleições;
 - b) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
 - c) Assegurar e velar para que todas as listas concorrentes tenham iguais oportunidades, de acordo com o orçamento previamente aprovado;
 - d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais.

Artigo 38.º
Campanha e ato eleitoral

1. As eleições terão lugar até ao último mês de vigência do mandato dos Órgãos em exercício.
2. As candidaturas poderão ser apresentadas pela Direção cessante ou por um grupo composto por, pelo menos, quarenta Associados Efetivos.
3. A apresentação de candidaturas deve ser feita à Mesa da Assembleia Geral até vinte dias antes da data do início do ato eleitoral.
4. A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada da identificação dos candidatos, da qual conste o nome completo, número de Associado e assinatura, com menção do Órgão e função a que se candidatam.
5. Os subscritores das diferentes listas serão identificados por nome completo, assinatura e número de Associado.
6. O voto é secreto.
7. Não é permitido voto por procuração.
8. É permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) A lista seja dobrada e contida em subscrito fechado, no qual só conste a sigla ASPAC;
 - b) Este subscrito seja introduzido noutra, com a identificação do Associado, endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral.
9. No caso de existência de uma ou mais listas concorrentes, o boletim de voto terá apenas um espaço destinado a expressão da vontade do voto à frente da designação da lista.
10. A expressão da vontade do voto numa lista concorrente, significa a votação na totalidade dos Órgãos dessa mesma lista.

Artigo 39.º
Funcionamento das mesas de voto

1. Funcionarão mesas de voto na sede da Associação e nas delegações que sejam criadas ao abrigo das disposições destes Estatutos, durante cinco dias úteis, e no horário estabelecido pela Comissão Eleitoral.
2. Para as Mesas de voto deverá cada lista nomear até ao máximo de dois elementos fiscalizadores do ato eleitoral, para cada dia de votação.
3. A Comissão Eleitoral promoverá até cinco dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral a constituição das Mesas de voto, devendo obrigatoriamente designar um representante seu que a presida.

Artigo 40.º
Apuramento dos resultados do ato eleitoral

1. Após o ato eleitoral, proceder-se-á de imediato ao apuramento dos resultados os quais, logo que apurados, serão anunciados.
2. No caso de existência de duas listas concorrentes, será declarada eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos.
3. No caso da existência de mais de duas listas concorrentes, será declarada eleita a lista que obtiver cinquenta por cento mais um, dos votos validamente expressos.
4. No caso de não se verificar o disposto no número anterior, será convocada pela Comissão Eleitoral uma segunda volta da Assembleia Geral Eleitoral, no espaço de quinze dias, com as duas listas mais votadas, depois de cumpridos os prazos e formalidades estabelecidos no Artigo 41.º.
5. No caso de empate na votação entre as listas mais votadas, será cumprido o disposto na alínea anterior, com a participação dessas listas.

Artigo 41.º
Impugnação do ato eleitoral

1. O ato eleitoral pode ser impugnado se a reclamação se basear em irregularidades fundamentadas, e apresentadas até três dias úteis após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A impugnação será apresentada à Comissão Eleitoral que apreciará a validade dos fundamentos aduzidos.
3. Sendo encontrados fundamentos para a impugnação, a Comissão Eleitoral comunicará ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual convocará, no prazo de quinze dias, uma Assembleia Geral para deliberação da impugnação e decidir em última instância.

CAPÍTULO VI
Regime financeiro

Artigo 42.º
Património

O património da Associação é constituído pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 43.º
Receitas

1. Constituem receitas da ASPAC:

- a) As quotas;
- b) Os donativos, doações, heranças ou legados, nos termos da Lei;
- c) Os juros e lucros de aplicações financeiras;
- d) Os resultados de publicações e venda de objetos simbólicos, como emblemas e medalhas;
- e) Outras receitas.

2. As receitas serão obrigatoriamente contabilizadas e terão as aplicações que a Assembleia Geral, ou os regulamentos determinarem, dentro dos limites da Lei, podendo ser constituídos fundos de reserva.

ASPAC

CAPÍTULO VII
Obras, alienação e arrendamentos

Artigo 44.º
Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

- 1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à Instituição, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.**
- 2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.**
- 3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.**
- 4. Excetua-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.**

CAPÍTULO VIII
Fusão, cisão e extinção

Artigo 45.º
Fusão e cisão

A fusão e cisão da ASPAC carecem da aprovação de dois terços dos votos expressos na Assembleia Geral convocada para o efeito, nunca podendo ser inferior a dez por cento dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 46.º
Extinção

1. A extinção da ASPAC só poderá ocorrer numa Assembleia Geral convocada para o efeito em que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A aprovação da extinção da ASPAC apenas poderá ocorrer por aprovação de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. A Assembleia Geral que deliberar a extinção da ASPAC deverá obrigatoriamente, nos termos da Lei, deliberar sobre a distribuição dos bens e fundos da ASPAC, os quais nunca poderão ser distribuídos pelos Associados.
4. A ASPAC considera-se automaticamente extinta se o seu número de Associados Efetivos for inferior ao dobro dos membros previstos para ocupar todos os Órgãos que compõem a Associação, incluindo os membros suplentes.

=====
Estatutos alterados e aprovados em Assembleia Geral realizada no dia 30 de Junho de 2023.

